



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 31/12/2015

Dr. Farias

VISTO

Lei nº 1.779

De 21 de Dezembro de 2015.

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS
PARA COMERCIALIZAÇÃO DE
ALIMENTOS EM VIAS E ÁREAS
PÚBLICAS, EXERCÍCIO DE
FOOD TRUCKS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei;

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, normas para o exercício de Food Truck – atividade de comércio de alimentos diretamente ao consumidor, em equipamentos montado sobre veículo a motor, ou por esse rebocado, estacionado em via pública ou área pública, de forma permanente ou eventual.

Art. 2º Constituem objetivos desta Lei:

- I** – fomentar o empreendedorismo;
- II** – propiciar oportunidades de formalização de Food Truck e;
- III** - promover o uso democrático e inclusivo de vias públicas e áreas públicas.

Art. 3º A utilização de via pública ou área pública para o exercício de Food Truck dependerá de permissão, alvará de funcionamento ou documento equivalente, do Executivo Municipal, concedida somente para Micro Empreendedores Individuais – MEI e para Microempresas – ME, mediante emissão do Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei considera-se comércio de alimentos em vias e áreas públicas as atividades que compreendem a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário.

Parágrafo único. O comércio de alimentos de que trata este artigo será realizado em veículo automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Fica a pessoa jurídica permissionária de Food Truck obrigada a:

I – munir seu equipamento de depósito de captação dos resíduos líquidos gerados, para posterior descarte, de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial;

II – respeitar a faixa livre para circulação de pedestres, no caso de equipamento instalado em passeio público;

III – responder, perante a Administração Municipal, pelos atos praticados por seus prepostos e seus auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua permissão e nos termos desta Lei;

IV – afixar, em lugar visível e durante todo o período da atividade, a sua autorização;

V – armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas os alimentos autorizados e com a observância às legislações sanitárias vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal;

VI – manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como o seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido;

VII – manter higiene pessoal e do WC, bem como exigir e zelar pela higiene de seus auxiliares e seus prepostos;

VIII – manter o equipamento em estado de conservação e higiene adequados, providenciando os consertos que se fizerem necessários.

Art. 6º O permissionário de Food Truck deverá obter, junto à concessionária de energia elétrica, sua respectiva ligação de energia, dentro dos procedimentos por esta especificados.

Art. 7º Fica a pessoa jurídica permissionária de Food Truck proibida de:

I – fazer demarcações exclusivas para instalar seu equipamento;

II – alterar seu equipamento sem prévia autorização do Executivo Municipal;

III – manter ou ceder equipamentos ou mercadorias para terceiros;

IV – manter ou comercializar mercadorias não autorizadas ou alimentos em desconformidade com a sua permissão;

V – colocar em via pública ou área pública caixa, utensílio, mercadoria ou equipamento em desconformidade com sua permissão;

VI – causar dano à bem público ou a particular, no exercício de sua atividade;

VII – permitir a permanência de animais na área abrangida pelo equipamento;

VIII – montar seu equipamento ou mobiliário fora do local determinado;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

IX – utilizar poste, árvore, gradil, banco, canteiro ou edificação para a montagem do equipamento ou a exposição das mercadorias;

X – perfurar calçada ou via pública com a finalidade de fixar seu equipamento;

XI – comercializar ou manter alimentos sem inspeção ou procedência, alterados, adulterados, fraudados ou com prazo de validade vencido;

XII – utilizar muro, passeio, árvore, poste, banco, caixote, tábua, encerado ou toldo, com o propósito de ampliar os limites do equipamento ou alterar sua padronização;

XIII – apregoar suas atividades por meio de quaisquer meios de divulgação sonora;

XIV – expor mercadorias além do limite ou da capacidade do equipamento;

XV – utilizar o equipamento sem a devida permissão ou modificar as suas condições de uso;

XVI – jogar lixo ou detritos em via pública ou área pública.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de Dezembro de 2015; 194º da Independência, 126º da República e 59º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional